



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI Nº 3.600, de 24 de junho de 2025.**

"Institui, no município de Ferraz de Vasconcelos, o Programa de Integração de Ações de Saúde nas Escolas Municipais, com o objetivo de promover a prevenção de doenças, a educação em saúde e o acompanhamento do desenvolvimento físico e mental dos estudantes da rede municipal de ensino."

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos, o Programa de Integração de Ações de Saúde nas Escolas Municipais, com o objetivo de promover a prevenção de doenças, a educação em saúde e o acompanhamento do desenvolvimento físico e mental dos estudantes da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O programa será desenvolvido em parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, e compreenderá as seguintes diretrizes:

- I** – Realização de exames periódicos de saúde básica para os estudantes;
- II** – Promoção de campanhas de vacinação e atualização do calendário vacinal;
- III** – Ações de educação em saúde, com foco em hábitos saudáveis, alimentação balanceada, higiene e prevenção de doenças;
- IV** – Acompanhamento psicossocial dos estudantes em situação de vulnerabilidade;
- V** – Capacitação de professores e profissionais da educação para identificar sinais de problemas de saúde física ou mental;
- VI** – Encaminhamento de casos identificados para atendimento especializado na rede pública de saúde.

**Art. 3º** As ações previstas neste programa serão implementadas de forma integrada ao Calendário Escolar, com planejamento anual e avaliação periódica dos resultados.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.600/2025 – fls. 2

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de junho de 2025.

PRISCILA CONCEICAO  
GAMBALE VIEIRA  
MATOS:34277093884

Assinado de forma digital por  
PRISCILA CONCEICAO GAMBALE  
VIEIRA MATOS:34277093884  
Dados: 2025.06.24 16:24:06 -03'00'

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autor do Projeto de Lei:  
Vereador Diego Pinheiro de Oliveira – PL